DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

www.ubirajara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ubirajara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ubirajara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ubirajara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ubirajara
CNPJ 46.231.882/0001-05
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1201
Site: www.ubirajara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

Câmara Municipal de Ubirajara
CNPJ 49.879.927/0001-32
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1556
Site: www.camaraubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

DECRETO Nº 17, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre normas para o processo anual de atribuições de classes e/ou aulas na rede municipal de ensino de Ubirajara para o exercício de 2024 e dá outras providencias"

Adriana Bocardi Allegretti, Prefeita Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, e, de acordo com a Lei Municipal nº. 808/07 e Lei Municipal nº. 803/2006,

DECRETA:

Artigo 1º. O processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2024 obedecerá ao disposto no presente Decreto.

Artigo 2º. Compete a Diretoria Municipal de Educação, observados os preceitos gerais em conformidade com os termos do presente Decreto:
I – Fixar datas e prazos de execução dos atos pertinentes a sua esfera de competência;
II – Atribuir classes e aulas;
III – Resolver casos omissos, compatibilizando e harmonizando os horários das classes e turnos de funcionamento, visando à proposta educacional das escolas;
IV – Expedir orientações e instruções complementares necessárias ao desenvolvimento do processo de atribuição de classes aos titulares de cargo do Magistério Público Municipal de Ubirajara.

Artigo 3º. Cabe à Diretoria Municipal de Educação, promover o processo de atribuição de classes e/ou aulas e terá competência para:

I - Designar comissão para coordenação, execução e avaliação do processo;

II - Abrir quando necessário, e em qualquer época do ano, pedido de admissão de Professores de Educação infantil (PEB I), Professores de Educação Básica Ensino Fundamental Anos Iniciais (PEB II), Professores de Educação Básica (PEB III - Educação Física, Artes, Inglês, Educação Especial e Enriquecimento Curricular); seguindo sempre a classificação do concurso público e/ou processo seletivo em vigência;

III - Estabelecer cronograma e diretrizes de classificação para Professores de Educação Infantil (PEB I), Professores de Educação Básica Ensino Fundamental Anos Iniciais (PEB II), Professores de Educação Básica (PEB III - Educação Física, Artes, Inglês, Educação Especial e Enriquecimento Curricular ao processo de atribuição de classes e/ou aulas.

Artigo. 4º. A atribuição de classes e/ou aulas, para o ano letivo de 2024, ocorrerá em 2 (duas) fases distintas, a saber:

Fase I: Em nível de Secretaria Municipal de Educação, atribuição de classes/aulas livres aos Professores de Educação Infantil (PEB I), Professores de Educação Básica Ensino Fundamental Anos Iniciais (PEB II), Professores de Educação Básica (PEB III - Educação Física, Artes, Inglês, Educação Especial e Enriquecimento Curricular), seguindo classificação de contagem de pontos;

Fase II: Em nível de Secretaria Municipal de Educação, atribuição de classes e/ou aulas em substituição remanescentes para, Professores de Educação Infantil (PEB I), Professores de Educação Básica Ensino

Fundamental Anos Iniciais (PEB II), Professores de Educação Básica (PEB III - Educação Física, Artes, Inglês, Educação Especial e Enriquecimento Curricular), seguindo a classificação do Processo Seletivo em Vigência.

Artigo 5º. A atribuição de Classes ou aulas eventuais e/ou substituição, ao longo do ano letivo, obedecerá à lista de classificação dos professores efetivos, quando não houver acumulo e também dos candidatos no Processo Seletivo em vigência, partindo sempre do primeiro classificado mesmo que este já tenha substituído classes e ou aulas anteriormente ou mesmo que tenha declinado de substituição no ato de atribuição de aula.

Artigo 6º. As classes/aulas de Professores de Educação Infantil (PEB I), Professores de Educação Básica Ensino Fundamental Anos Iniciais (PEB II), Professores de Educação Básica (PEB III) (Educação física, Artes, Educação Especial, Inglês e Enriquecimento Curricular), deverão ser atribuídas em conformidade com as respectivas cargas horárias existentes para atender as necessidades das unidades de ensino da rede municipal.

Artigo 7º. Durante o ano letivo o professor efetivo não poderá desistir parcialmente da sua carga horária que constituem sua jornada semanal.

TÍTULO I

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Município de Ubirajara - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Artigo 8º. A atribuição de classes e aulas para os docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino de Ubirajara obedecerão aos critérios abaixo estabelecidos.

I - Situação Funcional:

a) Titulares de cargo público efetivo, providos mediante concurso de provas e/ou provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas.

II - Habilitação:

a) Especifica do cargo público efetivo.

III - Tempo de serviço no campo de atuação das classes e/ou das aulas a serem atribuídas, conferir-se-ão os seguintes pontos:

a) Como titular de cargo público efetivo no Cargo atual junto ao Departamento Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Ubirajara atribuição: três milésimos (0,003) ao dia de efetivo exercício, a ser comprovado mediante Ficha 100 expedida pela (s) Unidade (s) educacional (is) em que exerceu sua função ou pelo Departamento Municipal de Educação.

IV - Títulos, Diplomas, Certificados, conferir-se-ão os seguintes pontos:

TÍTULOS
a) Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo do qual é titular = **10 pontos**
b) Certificado de conclusão do curso normal superior = **05 pontos. (Validade: aberta e apenas 01 título)**
c) Diploma em curso de Pedagogia com habilitação em Magistério da Pré às 4ª Série de Ensino Fundamental (Parecer CEE 78/93) = **05 pontos. (Validade: aberta e apenas 01 título)**
d) Diploma em curso de Pedagogia Licenciatura Plena de acordo com o Parecer CEE 78/93 **= 05 pontos. (Validade**: **aberta e apenas 01 titulo)**
e) Diploma de Graduação em licenciatura Plena na área da Educação **= 05 pontos. (Validade: aberta e apenas 01 título)**
f) Certificados de curso de pequena duração relacionados ao magistério. (Validade: últimos 02 anos 2021/2022) **= 0,5 pontos para cada 30 horas. Não concomitante, até o máximo de 05 pontos.**
g) Especialização (latu sensu) (Pós Graduação) e/ou complementação pedagógica com no mínimo 360h. (validade: aberta) = **03 pontos, até o máximo de 09 pontos.**
h) Aperfeiçoamento, com no mínimo 180 horas (validade: aberta) **= 1,5 pontos, até o máximo de 09 pontos.**
i) Diploma de Mestre em Educação **= 05 pontos**
j) Diploma de Doutor em Educação **= 05 pontos**

V - Empate**:**

Serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

1º. Quantidade de dependentes;

2º. Maior idade;

3º. Tempo de magistério na Prefeitura Municipal de Ubirajara (dias).

Artigo 9º. Haverá uma classificação para o processo de atribuição de classes/aulas específica para professores do Ensino Fundamental Anos Iniciais, outra para os professores do Ensino Infantil e outra para os Professores das seguintes disciplinas: Educação Física, Inglês, Enriquecimento Curricular, Artes e Educação Especial.

Artigo 10º. A data base para a contagem de tempo de serviço e para as demais vantagens de pontuação para o ano letivo de 2024 será trinta (30) de setembro de 2023.

Artigo 11º. A atribuição de classes/aulas aos docentes ***poderá*** a critério do Diretor de Escola e/ou do Secretário Municipal de Educação, ser atribuída de acordo com o desempenho do docente em anos anteriores, levando sempre em consideração o aprendizado dos alunos e o bom funcionamento da Unidade Escolar.

Artigo 12º. Na data da atribuição, quem não estiver presente no ato da escolha, e não apresentar procuração específica assinada, com firma reconhecida, para alguém representá-lo, perderá o direito a escolha sendo atribuída a última sala livre.

Artigo 13º. A atribuição de classe e/ou aulas ocorrerá para a Escola Municipal de Ensino Fundamental "Dr. Haroldo Sérgio Bocarde Motta"; Escola Municipal de Educação Infantil "Prof.ª Aparecida Silva Souza Briquezi", Creche (CEMEI) "Monteiro Lobato", e CEMEI "Profª. Ana Cláudia Silva".

Artigo 14º. A classificação e atribuição de classes aos docentes efetivos titulares de cargo da EMEF "Dr. Haroldo Sérgio Bocarde Motta" (PEB II); da EMEI "Prof.ª Aparecida S. S. Briquezi" (PEB I), CEMEI "Profª Ana Claudia Silva" (PEB I) e Creche "Monteiro Lobato" (PEB I) será feita na Diretoria Municipal de Educação, sito a Rua Moyses Cury, nº 33.

Artigo 15º. A classificação e atribuição de classes aos docentes efetivos titulares de cargo PEB III (Educação Física, Inglês, Educação Especial,

Artes e Enriquecimento Curricular), será feita na Secretaria Municipal de Educação, sito a Rua Moyses Cury, nº 33.

Artigo 16º. Após o Processo de Atribuição de Aulas, inicial ou no decorrer do ano, não será permitida a desistência de classes, turmas e/ou aulas, em caráter de substituição, sob pena do candidato ficar impedido de concorrer a novo processo de atribuição durante o Ano Letivo.

Artigo 17º. O processo de atribuição de aulas aos docentes da Rede Municipal de Ensino ocorrerá de acordo com o cronograma em anexo.

TÍTULO II

DO ADIDO

Artigo 18º. Será considerado adido o professor efetivo que não tiver classe atribuída nas datas previstas no cronograma em anexo.

§ 1º. Será também considerado adido o professor efetivo que tiver sua classe extinta durante o ano letivo.

Artigo 19º. A classe que for instalada ou vier a vagar durante o ano letivo será atribuída prioritariamente ao professor adido, conforme classificação na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Não havendo classe livre o professor adido assumirá classe em substituição, projetos especiais e demais atividades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

TITULO III

DO READAPTADO

Artigo 20º. O Professor readaptado deverá apresentar atestado médico para o ano letivo. Devendo ser entregue na Secretaria Municipal até a data da atribuição; não sendo necessário participar da atribuição de classes e/ou salas, para ter renovada sua readaptação.

Parágrafo único: De acordo com a Lei Municipal nº 922/2011, os docentes em condições de readaptação, compõem o quadro de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Ubirajara, assumindo o cargo de *Professor Assistente de Leitura.*

TITULO IV

DA JORNADA DUPLA/ ACÚMULO

Artigo 21º. O acúmulo de cargos docentes poderá ser exercido na Rede Municipal de Ensino desde que haja compatibilidade de horários, e rendimento satisfatório atestado pelo Diretor Municipal de Educação, considerando a jornada de trabalho ou carga horária docente, ***e não concomitante*** de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 22º. O professor com acúmulo de emprego, cargo ou função, deverá apresentar junto a Secretaria Municipal de Educação, documento

emitido por autoridade competente, da outra Unidade de Trabalho, comprobatório do acúmulo, seja na esfera Municipal, Estadual ou Federal, constando o emprego, cargo ou função exercida e a jornada de trabalho ou carga horária docente.

Artigo 23º. Após o recebimento de documentos comprobatório de docentes que exerce acúmulo de emprego, cargo ou função, a Secretaria Municipal de Educação encaminhara os referidos documentos ao Setor Jurídico da Prefeitura Municipal, que expedira de acordo com a legislação parecer de legalidade ou não do acúmulo de emprego, cargo ou função.

Parágrafo Único. Para acumulação de cargo será respeitada a Constituição Federal de 1988, inciso XVI, artigo 37, seção I, capítulo VII, que regulamenta: (...) *"é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários(...)"*

Artigo 24º. Poderão ser oferecidas aos docentes efetivos aulas em substituição, desde que não comprometa a carga horária efetiva já atribuída.

TÍTULO V

DAS FALTAS E AFASTAMENTOS

Artigo 25º. Todas as faltas e afastamentos serão concedidos de acordo com os Artigos 38, 39 e 40 do Estatuto do Magistério Público Municipal e nos Artigos 26 e 27 do Plano de Carreira Municipal.

§ 1º. Só poderá ser concedido novo afastamento previsto no inciso V do Artigo 38 do Estatuto do Magistério Público Municipal, após decorridos 05 anos do término do anterior.

§ 2º. Aprovado o afastamento acima previsto, fica o docente comprometido em apresentar comprovação mensalmente de frequência no curso. A não apresentação caracteriza rompimento do afastamento, devendo o mesmo retornar ao serviço no mês subsequente.

Artigo 26º. O docente que não cumprir a totalidade de sua carga horária diária de trabalho terá consignado a "falta dia".

§ 1º. O descumprimento de parte da carga horária diária de trabalho será caracterizado como "falta aula", a qual será, ao do mês, somada às demais para perfazimento da "falta dia", observada a tabela em anexo que faz parte integrante deste decreto.

§ 2º. Ocorrendo saldo de "faltas aulas" no final do mês, serão elas somadas às que vierem a ocorrer no mês seguinte, ou subsequente.

§ 3º. No mês de dezembro, o saldo de "falta aulas", qualquer que seja o seu número, será considerado "falta dia" a ser consignada no último dia do exercício.

Artigo 27º. A "falta dia", de que trata o artigo anterior, poderá ser abonada nos termos da legislação vigente.

Artigo 28º. O desconto financeiro da "falta dia" será efetuado à razão de 1/30 do valor da retribuição pecuniária mensal.

Carga horária Semanal do docente	Nº de horas não cumpridas que caracterizar-se-ão "falta dia"
18 a 24	**4**
25 a 30	**5**
31 a 36	**8**

Artigo 29º. O não comparecimento do docente às reuniões de Conselho de Classe/Ano, nas reuniões de Pais e Mestres e Reuniões Pedagógicas realizadas pela Direção da Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação caracterizará falta, sendo ***indeferida Falta Abonada***, observado a carga horária semanal do docente conforme quadro acima.

Artigo 30º. O abono da falta médica dar-se-á apenas perante apresentação de atestados de médicos e dentistas devidamente preenchidos com a identificação do dia e horário de atendimento, e o código do problema de saúde de acordo com a CID – Classificação Internacional de Doenças.

Artigo 31º. Faltas abonadas, em dias de A.T.P.C – Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo, nas unidades de ensino ***poderá*** ser indeferida pelo diretor e/ou coordenador pedagógico responsável pela unidade, para o bom andamento da mesma.

Artigo 32º. Serão considerados com tempo de permanência no emprego para fins de assiduidade e adicional por tempo de serviço os afastamentos em virtude:

I. Férias 30 (trinta), dias;

II. Licença Gestante 180 (Cento e oitenta) dias;

III. Licença para Adoção 120 (Cento e Vinte) dias;

IV. Paternidade 05 (Cinco) dias;

V. Gala 09 (nove) dias consecutivos;

VI. Nojo 09 (nove) dias consecutivos em consequência de falecimento do cônjuge, pai, mãe ou de filho, e de 02 (dois) dias consecutivos para ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

VII. Licença Saúde até 15 (quinze) dias;

VIII. Falta abonada: 06 (seis) no decorrer do ano letivo;

IX. Falta doação de sangue: 01(uma) vez a cada 12 (doze) meses.

Artigo 33º. As faltas injustificadas terão desconto financeiro efetuado à razão de 1/30 do valor da retribuição pecuniária mensal.

I- ***As faltas injustificadas dos docentes da Rede Municipal de Ensino***, terão além do desconto financeiro efetuado à razão de 1/30 do valor da retribuição pecuniária mensal, também descontado a proporção de 2,5 pontos por "falta dia" na contagem final da *Promoção por Atualização Pedagógica, Inscrição/Classificação no Processo de Atribuição de Classe/Aula.*

Artigo 34º. Os docentes que detém acúmulo de emprego, cargo ou função, será aceita declaração apenas para fins de justificativa, não terá ao efeito de abono pecuniário.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 35º. A organização da relação numérica que determina a quantidade de aluno por professor seguira o estabelecido no Artigo 25 da LDBEN.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36º. A atribuição de classes e/ou aulas deverá se concretizar na presença do professor ou de seu representante legal munido de procuração nos termos da lei.

Artigo 37º. No ato da atribuição o docente, receberá do Diretor de Escola, e/ou do Coordenador Pedagógico as expectativas de aprendizagem da sala atribuída, para ciência do mesmo e posterior acompanhamento de aprendizagem pela equipe pedagógica.

Artigo 38º. A atribuição de classes e aulas, durante o ano, por até 15 (quinze) dias far-se-á na própria Unidade Escolar, pelo Diretor de Escola e/ou Coordenador Pedagógico, e acima deste período far-se-á na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 39º. A jornada de trabalho ou carga horária docente será constituída de aulas com estudantes, Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo – ATPC e Aulas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha – ATPL.

§ 1º. Entende-se por ATPC aquelas aulas que se destinam a reuniões ou outras atividades pedagógicas, preferencialmente para formação, planejamento e estudo, acompanhado e supervisionado pela Equipe Gestora da Unidade Escolar, bem como para atendimento a responsáveis por estudantes;

§ 2º – Entende-se por ATPL aquelas aulas que se destinam à preparação de aulas com estudantes e avaliação dos trabalhos dos estudantes, acompanhado e supervisionado pela Equipe Gestora da Unidade Escolar.

§ 3º – Considerando a necessidade pedagógica e a organização do horário de trabalho, o Gestor Educacional poderá autorizar em caráter excepcional ao docente com aulas devidamente atribuídas na Rede Municipal de Ensino e que comprovadamente acumula cargo, a realização da quantidade total ou parcial de ATPC no mesmo período de trabalho, caso haja viabilidade de horários no quadro de aulas.

§ 4º – A unidade escolar deverá organizar e manter semanalmente o horário de ATPC que garanta a participação simultânea do maior número possível de professores que fazem parte do seu quadro.

Parágrafo Único. O professor que se enquadrar no §3º deste Artigo, deverá solicitar por escrito ao Gestor Educacional da Unidade Escolar, juntamente com documento comprobatório, a necessidade da liberação para a realização do ATPC no mesmo período de trabalho. Posteriormente, o Gestor Educacional encaminhará a documentação para a Secretaria Municipal para fins de homologação e publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

Artigo 40º. Todo o processo de atribuição da Rede Municipal de Ensino deverá ser lavrado e registrado em ata específica.

Artigo 41º. Os casos omissos neste Decreto serão interpretados e julgados pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 42º. Estando devidamente homologado pela Senhora Prefeita Municipal, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e servira como documento regulamentador para todo ano letivo 2024.

Para que chegue ao conhecimentos de todos e no futuro não se alegue ignorância é expedido o presente decreto que vai afixado em todas as unidade de ensino da rede municipal de Ubirajara.

Ubirajara, 11 de dezembro de 2024.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI:20011410841

Assinado de forma digital por ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI:20011410841
Dados: 2023.12.11 09:34:01 -03'00'

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI
Prefeita de Ubirajara

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

ANEXO I

Cronograma para atribuição de **classes e/ou aulas na rede municipal de ensino de Ubirajara para o exercício de 2024**.

14 de dezembro de 2023	Atribuição de **classes livres do Ensino Infantil (*CEMEI Profª Ana Cláudia Silva, EMEI "Prof.ª Aparecida S. S. Briquezi" e Creche "Monteiro Lobato*)** para Professores de Educação Básica I – Efetivos e para Professores Efetivos PEB III da Educação Básica Municipal.	
	Primeiro horário: Do 1° ao 7° na Lista de classificação do Processo de Atribuição de Classe/Aula.	DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Das 08h30 as 09h 00min.
	Segundo horário: Do 8° ao 14° na Lista de classificação do Processo de Atribuição de Classe/Aula.	DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Das 09h00min as 09h30.
	Terceiro horário: A partir do 15° na Lista de classificação do Processo de Atribuição de Classe/Aula.	DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Das 09h30 as 10h00.
14 de dezembro de 2023	Atribuição de **classes livres do Ensino Fundamental de 09 anos (*EMEF "Dr. Haroldo S. B. Motta"*)** para Professores de Educação Básica II – Efetivos.	
	Primeiro horário: Do 1° ao 7° na Lista de classificação do Processo de Atribuição de Classe/Aula.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Das 10h00min as 10h30.

	Segundo horário: A partir do 8° na Lista de classificação do Processo de Atribuição de Classe/Aula.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Das 10h30 as 11h00min.
	Terceiro horário: Atribuição de aulas/cargas livres na Rede Municipal de Ensino para Professores de Educação Básica III – Efetivos. Disciplinas: Artes, Inglês, Educação Física, Enriquecimento Curricular e Educação Especial.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Das 11h00min as 11h30.
30 de janeiro de 2024.	Atribuição de **classes/aulas livres/remanescentes e em substituição na Rede Municipal de Ensino para professores PEB I, PEB II e PEB III** classificados e contratados a través do Concurso Público e/ou Processo Seletivo VIGENTE.	
	Primeiro horário: Classes remanescentes e/ou em substituição do Ensino Infantil para Professores de Educação Básica I.	Secretaria Municipal de Educação (S.M.E): Das 09h00min as 09h30min.
	Segundo horário: Classes remanescentes e/ou em substituição do Ensino Fundamental de 09 anos para Professores de Educação Básica II.	Secretaria Municipal de Educação (S.M.E): Das 09h30min as 10h00min.
	Terceiro horário: Aulas remanescentes e/ou em substituição na Rede Municipal de Ensino para Professores de Educação Básica III.	Secretaria Municipal de Educação (S.M.E): Das 10h00min as 10h30min.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

ANEXO II

Cronograma para os resultados da promoção por atualização pedagógica e inscrição/classificação no processo de atribuição de classes/aulas por nível de ensino, interposição de recursos e atribuição de classes/aulas para o ano letivo de 2025.

Data	Descrições/Fases	Local/Hora
31 de Julho de 2024.	Fechamento do Registro da Ficha 100	Unidades Escolares (U.E)
02 de setembro de 2024.	Envio das Fichas 100 para a Diretoria Municipal de Educação.	Secretaria Municipal de Educação (S.M.E)
De 02 de setembro a 30 de setembro de 2024.	Entrega dos Títulos pelos Professores, para homologação.	Secretaria Municipal de Educação (S.M.E)
06 de novembro de 2024.	Divulgação Parcial: dos resultados da Promoção por Atualização Pedagógica e da Inscrição/Classificação no Processo de Atribuição de Classe/Aula por tipo de Ensino.	Secretaria Municipal de Educação (S.M.E) e Unidades Escolares (U.E)
De 06 de novembro a 18 de novembro de 2024.	Interposição de Recursos.	Secretaria Municipal de Educação (S.M.E)
29 de novembro de 2024.	Divulgação Oficial: dos resultados da Promoção por Atualização Pedagógica e da Inscrição/Classificação no Processo de Atribuição de Classe/Aula por tipo de Ensino.	Secretaria Municipal de Educação (S.M.E) e Unidades Escolares (U.E)

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

PORTARIA Nº 102/2023

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR"

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, Prefeita do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas por lei, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º: Fica a partir de 04/12/2023, exonerado do cargo de Motorista- o Sr. Gabriel Gonçalves, por pedido de demissão.

Artigo 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Ubirajara, 04 de dezembro de 2023.

Adriana Bocardi Allegretti

Prefeita Municipal

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-029 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br